



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 88, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para análise e emissão de relatório acerca da prestação de contas referente à conversão de licença-prêmio em pecúnia, nos termos do art. 24-E da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis,

Considerando o disposto no artigo 24-E da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 308, de 2024, que autoriza a conversão de licenças-prêmios não gozadas em indenização pecuniária mediante comprovação da finalidade legal do recurso;

Considerando a necessidade de análise técnica e comprovação documental do cumprimento da finalidade declarada pelo servidor beneficiário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **EVERTON DE LIMA OLIVEIRA**, matrícula nº 465, Assistente de Administração, lotado no Controle Interno, para analisar e emitir relatório circunstanciado acerca da prestação de contas referente à conversão de licença-prêmio em pecúnia, nos termos do art. 24-E da Lei Complementar nº 135/2012.

Art. 2º Compete ao servidor designado:

I – Analisar as prestações de contas apresentadas pelos servidores beneficiários da conversão de licença-prêmio em pecúnia;

II – verificar todas as conversões de licença-prêmio já concedidas que ainda não tenham a prestação de contas aprovada, adotando as medidas necessárias para a regularização das pendências;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – acompanhar as novas concessões de conversão de licença-prêmio em pecúnia, garantindo o cumprimento dos prazos e exigências legais previstos no art. 24-E da Lei Complementar nº 135/2012;

IV – solicitar documentos, informações complementares ou diligências que julgar necessárias à comprovação do cumprimento da finalidade legal;

V – elaborar relatório circunstanciado, atestando se a finalidade pleiteada foi devidamente cumprida, conforme o §2º do art. 24-E da Lei Complementar nº 135/2012;

VI – recomendar à Presidência a aprovação ou rejeição da prestação de contas analisada, fundamentando tecnicamente sua conclusão.

Art. 3º O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de toda a documentação necessária à análise.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

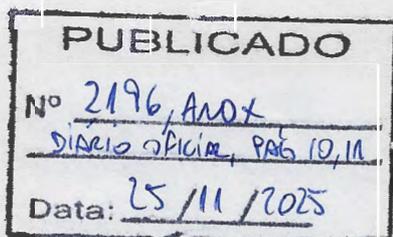
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025.

FABIO
ZANATA:5198
1378120

Assinado de forma
digital por FABIO
ZANATA:51981378120
Data: 2025.11.24
11:34:28 -04'00'

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antônio Francisco Ortega Batel"

Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

25, 11, 2025 à 25, 12, 2025
Luiz

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 88, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para análise e emissão de relatório acerca da prestação de contas referente à conversão de licença-prêmio em pecúnia, nos termos do art. 24-E da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis,

Considerando o disposto no artigo 24-E da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 308, de 2024, que autoriza a conversão de licenças-prêmios não gozadas em indenização pecuniária mediante comprovação da finalidade legal do recurso;

Considerando a necessidade de análise técnica e comprovação documental do cumprimento da finalidade declarada pelo servidor beneficiário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor EVERTON DE LIMA OLIVEIRA, matrícula nº 465, Assistente de Administração, lotado no Controle Interno, para analisar e emitir relatório circunstanciado acerca da prestação de contas referente à conversão de licença-prêmio em pecúnia, nos termos do art. 24-E da Lei Complementar nº 135/2012.

Art. 2º Compete ao servidor designado:

- I – Analisar as prestações de contas apresentadas pelos servidores beneficiários da conversão de licença-prêmio em pecúnia;
- II – verificar todas as conversões de licença-prêmio já concedidas que ainda não tenham a prestação de contas aprovada, adotando as medidas necessárias para a regularização das pendências;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – acompanhar as novas concessões de conversão de licença prêmio em pecúnia, garantindo o cumprimento dos prazos e exigências legais previstos no art. 24-E da Lei Complementar nº 135/2012;

IV – solicitar documentos, informações complementares ou diligências que julgar necessárias à comprovação do cumprimento da finalidade legal;

V – elaborar relatório circunstanciado, atestando se a finalidade pleiteada foi devidamente cumprida, conforme o §2º do art. 24-E da Lei Complementar nº 135/2012;

VI – recomendar à Presidência a aprovação ou rejeição da prestação de contas analisada, fundamentando tecnicamente sua conclusão.

Art. 3º O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de toda a documentação necessária à análise.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal